

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA DE GESTÃO TURÍSTICA PARA A REGIÃO "MANTIQUEIRA PAULISTA", COM A PARTICIPAÇÃO DAS CIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA.

Processo Administrativo nº 002/2019
Dispensa nº 002/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, *Clodomiro Correia de Toledo Júnior*, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado *Contratante* e de outro lado a empresa "DANTAS DO NASCIMENTO TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - (AQUARIUS CONSULTING)", pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.944.816/0001-12, com sede na Rua Expedicionário Antônio Bento de Abreu - Vila Ferraz, nº 221, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, representada pela Sra. ROSELAINE DANTAS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF: 258.723.888-96, doravante denominada *Contratada*, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Processo nº 002/2019 - Dispensa nº 002/2019, que faz parte integrante do presente contrato;
- 1.2 - Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.3 - Lei nº 4.320/64;
- 1.4 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.5 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA DE GESTÃO TURÍSTICA PARA A REGIÃO "MANTIQUEIRA PAULISTA", COM A PARTICIPAÇÃO DAS CIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 - O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- 3.2 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O *Contratante* pagará a *Contratada* o valor global de **R\$ 26.704,86 (vinte e seis mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, que serão pagos mensalmente, no período de setembro a dezembro de 2019.

4.2 - O pagamento será feito em 4 parcelas mensais. A primeira parcela no valor de **R\$ 6.948,71 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**. A segunda parcela no valor de **R\$ 7.748,71 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**. As demais duas parcelas no valores iguais de **R\$ 6.003,72 (seis mil, três reais e setenta e dois centavos)**.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0001.2.001

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - Da Contratante:

6.1.1-Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e validar os resultados dos projetos e ações da Mantiqueira Paulista;

6.1.2- Participar das reuniões e grupos de trabalhos propostos pela Assessoria de Gestão Turística.

6.1.3-Participar e disponibilizar informações para a elaboração e execução de projetos que visam o desenvolvimento da região turística "Mantiqueira Paulista" e ações do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira (CISMA);

6.1.4-Efetuar o pagamento mencionado na Cláusula Quarta supra;

6.1.5-Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1-Assessoria de Gestão Turística da Mantiqueira Paulista;

6.2.2-Assessoria das atividades do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira (CISMA), tomando como base o plano de trabalho desenvolvido em conjunto com a governança regional (prefeitos, secretários de turismo e iniciativa privada);

6.2.3-Acompanhar o desenvolvimento dos planos de marketing, promoção e divulgação turística da Mantiqueira Paulista;

6.2.4-Acompanhar, avaliar e atender as demandas da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, Embratur, Ministério do Turismo e outros órgãos que se referem às políticas de turismo e regionalização do turismo;

6.2.5-Acompanhamento e participação de feiras, eventos e congressos dos trades turísticos, sempre elevando e destacando a marca "Mantiqueira Paulista" para diferentes públicos (regional, estadual, nacional e internacional);

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

- 6.2.6-Desenvolver, avaliar e acompanhar projetos de desenvolvimento turístico entre as cidade consorciadas, com base no desenvolvimento regional e valorização dos atrativos naturais, culturais, gastronômicos, entre outras oportunidades presentes na Mantiqueira Paulista;
- 6.2.7-Organizar reuniões e promover a integração dos gestores das cidades consorciadas nas decisões e no desenvolvimento das atividades e projetos;
- 6.2.8-Apresentar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas, como também os seus desdobramentos, para arquivo e acervo do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira (CISMA).
- 6.2.9-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela *Contratada*, sem autorização da *Contratante*, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7 - A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:
- 7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- 7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

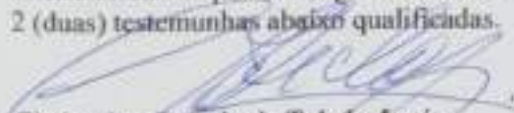
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

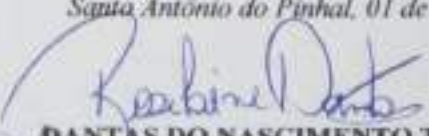
- 8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:
- 8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;
- 8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;
- 8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

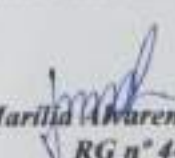
Santa Antônio do Pinhal, 01 de Setembro de 2019.


Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA - Contratante


DANTAS DO NASCIMENTO TREINAMENTO,
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 07.944.816/0001-12 - Contratada

Testemunhas:


Naiane Oliveira de Moraes
RG nº 48.833.522-X


Jessica Marília Alvarenga da Silva
RG nº 44.785.563-3